

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.458, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Remaneja e renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração para a Secretaria de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados 03 (três) cargos de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Saúde.


Art. 2º Ficam renomeados e remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:


- I – 04 (quatro) Cargos de Coordenador Territorial, símbolo DAS-2, para 04 (quatro) Cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2;
- II – 05 (cinco) Cargos de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, para 05 (cinco) Cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2;
- III – 01 (um) Cargo de Coordenador do CADE, símbolo DAS-2, para 01 (um) Cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2.

Art. 3º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de ABRIL de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 776



DECRETO Nº 14.459 DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.761.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

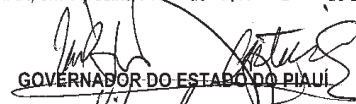
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçui, Secretaria da Administração, Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 4.761.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.


Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.


Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, PI, 25 de ABRIL de 2011


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.459 de 25/04/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
13101.04122042.251	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.35	00	2.000.000,00
14203.27813211.203	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.52	10	1.200.000,00
17126.10302232.315	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	SO	3.3.90.30	00	120.000,00
17126.10302232.315	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	SO	3.3.90.36	00	60.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.20.92	00	300.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.20.93	00	300.000,00
21101.04122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	4.4.90.52	12	1.000,00
30101.04122042.162	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.3.90.92	00	500.000,00
47101.15695401.476	OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	FO	3.3.90.93	00	100.000,00
47101.23895401.096	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS	FO	3.3.20.93	00	180.000,00
TOTAL					4.761.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.459 de 25/04/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
16202.17512371.059	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FI	4.4.90.51	10	1.200.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	00	180.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	00	600.000,00
21101.04122072.225	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ESCOLA DE GOVERNO	FO	3.3.90.39	12	1.000,00
24101.04123042.219	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.5.90.65	00	2.000.000,00
30101.08243262.183	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SO	3.3.90.39	00	500.000,00
47101.15695401.476	OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
47101.23895401.059	PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	FO	4.4.90.51	00	180.000,00
TOTAL					4.761.000,00

OF. 777



ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o Tenente Coronel QOPM 10.3338-76 **LUCIDES CARVALHO DOS SANTOS**, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o Major QOPM 10.5941-84 **CÂNDIDO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, ao posto de **Tenente Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o Capitão QOPM 10.9936-92 **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA FILHO**, ao posto de **Major QOPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, os 1º Tenentes QOPM abaixo nominados, ao posto de **Capitão QOPM** da Polícia Militar do Piauí:

RGPM	NOME
10.11786-94	SAMUEL RODRIGUES PEREIRA
10.11116-94	WELLINGTON DE SOUSA MARQUES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e inciso I, do art. 25 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o 1º Tenente QOAPM 105706602-7 **ARISTÓTELES DA GRÉCIA E SILVA**, ao posto de **Capitão QOAPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e inciso II, do art. 25 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o 1º Tenente QOAPM 105018683-0 **ALUÍZIO BATISTA DIAS**, ao posto de **Capitão QOAPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o 1º Tenente QOAPM 10.5903-83 **INÁCIO DA SILVA SOUSA**, ao posto de **Capitão QOAPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 25 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, os 2º Tenentes QOAPM abaixo nominados, ao posto de **1º Tenente QOAPM** da Polícia Militar do Piauí:

RGPM	NOME
10.4812-79	MANOEL MALAQUIAS DE LIMA
10.4764-79	ANTÔNIO HENRIQUE DE MELO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, os 2º Tenentes QOAPM abaixo nominados, ao posto de **1º Tenente QOAPM** da Polícia Militar do Piauí:

RGPM	NOME
10.5981-84	JOSÉ RIBAMAR BARROS DA SILVA
10.4789-79	JOSIMAR JOSÉ DE SOUSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **mérito intelectual**, de conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, e Parágrafo único do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, os Subtenentes QOAPM abaixo nominados, ao posto de **2º Tenente QOAPM** da Polícia Militar do Piauí:

RGPM	NOME
10.8354-89	JOSÉ CARREIRO FILHO
101398223-4	FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA
10.7340-85	ROBERTO ALVES FEITOSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, e Parágrafo único do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, os Subtenentes QOAPM abaixo nominados, ao posto de **2º Tenente QOAPM** da Polícia Militar do Piauí:

RGPM	NOME
105113713-9	JOSÉ WILSON COSTA AZEVEDO
101348243-3	JOSIMAR FERREIRA CHAVES
105196823-6	CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o 1º Tenente QOEPM 108225932-4 FRANCISCO DIMAS FÉLIX DA CRUZ, ao posto de **Capitão QOEPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 263/2011-GCG, datado de 18 de abril de 2011, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto nos artigos 10, 11 e 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, o Subtenente QOEPM 10.5887-83 VALFREDO GONÇALVES DE SOUSA FILHO, ao posto de **2º Tenente QOEPM** da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 253/2011-GCG, de 14 de abril de 2011, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto nos arts. 1º e 16, do Regulamento de Medalha de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985, conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO**, na **CATEGORIA OURO (TRINTA ANOS DE SERVIÇO)**, aos policiais militares abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	NOME
1	TEN CEL PM	MANOEL ALMEIDA DE MORAIS
2	MAJ PM	RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BORGES
3	CAP PM RR	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
4	1º TEN PM	JOSÉ PAZ DE ARAÚJO
5	2º TEN PM	GONÇALO VICENTE PEREIRA
6	2º TEN PM	PAULO NUNES DE MOURA
7	2º TEN PM	RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA
8	2º TEN PM	RAIMUNDO ROMÃO BATISTA
9	SUBTEN PM	BERNARDO CUNHA DOS SANTOS
10	SUBTEN PM	DEMÓSTENES SOARES DE OLIVEIRA
11	SUBTEN PM	IRENIR DE OLIVEIRA BACELAR
12	1º SGT PM	ELIAS FERREIRA VIANA
13	1º SGT PM	TADEU DOS SANTOS SILVA
14	2º SGT PM	DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
15	CB PM	BENEDITO VAZ BARROS
16	CB PM	ELIZEU FERREIRA SOARES
17	CB PM	FIRMINO DA COSTA EVANGELISTA
18	CB PM	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
19	CB PM	FRANCISCO MENDES BARBOSA
20	CB PM	FRANCISCO PAULO DE MORAIS BARROS
21	CB PM	JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
22	CB PM	PEDRO FÉLIX ALVES DOS SANTOS
23	CB PM	SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO
24	SD PM	ALBINO AMORIM NETO
25	SD PM	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
26	SD PM	FRANCISCO JOAQUIM SALES
27	SD PM	GABRIEL ALVES DA COSTA
28	SD PM	GENTIL DA SILVA
29	SD PM	LUIZ PEREIRA DE QUADROS
30	SD PM	REGINALDO PINTO DA ROCHA
31	SD PM	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 253/2011-GCG, de 14 de abril de 2011, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto nos arts. 1º e 16, do Regulamento de Medalha de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985, conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO**, na **CATEGORIA PRATA (VINTE ANOS DE SERVIÇO)**, aos policiais militares abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	NOME
1	TEN CEL PM	CLAYTON FROTA GOMES
2	TEN CEL PM	CRISTIANO GOMES DE PAULA
3	TEN CEL PM	JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR
4	MAJ PM	ALEX FABIANO ALVES DE FREITAS
5	MAJ PM	FRANCISCO FERREIRA RAMOS
6	MAJ PM	JORGE ANTÔNIO MARQUES DOS REIS
7	MAJ PM	JOSELINE DE OLIVEIRA GOMES FEITOSA
8	MAJ PM	LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO
9	MAJ PM	LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO
10	MAJ PM	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Diário Oficial

6



Teresina - Segunda-feira, 25 de abril de 2011 • Nº 76

11	MAJ PM	MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA	29	SUBTEN PM	FRANCISCO LEOMAR DE OLIVEIRA
12	MAJ PM	RAIMUNDO JOSÉ SOARES JÚNIOR	30	SUBTEN PM	JOSÉ ALELUIA GALENO DA COSTA
13	MAJ PM	ROGÉRIO CÉSAR VERAS RODRIGUES	31	SUBTEN PM	JOSÉ CARREIRO FILHO
14	2º TEN PM	FRANCISCO DINO DA SILVA	32	SUBTEN PM	RAIMUNDO PIRES IRENE
15	2º TEN PM	JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA	33	1º SGT PM	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
16	2º TEN PM	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	34	1º SGT PM	EDMILSON LOPES BATISTA
17	SUBTEN PM	FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA	35	1º SGT PM	FLÁVIO MIRANDA DOS SANTOS
18	SUBTEN PM	EDVALDO DIAS CALIXTO	36	1º SGT PM	FRANCISCO DE JESUS CARDOSO
19	1º SGT PM	ANTONIO BERNARDO DE SENA ROSA FILHO	37	1º SGT PM	FRANCISCO FRANCINÉ AZEVEDO SINVAL
20	1º SGT PM	OSVALDO RODRIGUES COSTA	38	1º SGT PM	GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
21	1º SGT PM	ROGÉRIO DE OLIVEIRA ANDRADE	39	1º SGT PM	JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
22	2º SGT PM	FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES BORGES	40	1º SGT PM	LUIS CARLOS DE SENA LIMA
23	2º SGT PM	JOSÉ LUIS CARVALHO DA SILVA	41	2º SGT PM	BARTOLOMEU MAURICIO DOS SANTOS NETO
24	2º SGT PM	NILSON DE SOUSA SILVA	42	2º SGT PM	BENEDITO MARISCAL DE ARAÚJO
25	CB PM	CARLOS CÉSAR RODRIGUES DE SOUSA	43	2º SGT PM	EVANDILDE GOMES MACHADO
26	CB PM	JOÃO LUCAS BARBOSA DIAS	44	2º SGT PM	FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA
27	SD PM	DOMINGOS OLIVEIRA DE SENA	45	2º SGT PM	JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
28	SD PM	FRANKLIN MONTEIRO DA SILVA	46	2º SGT PM	RAIMUNDO NONATO NUNES DE MOURA
29	SD PM	JARSON CÉSAR FERNANDES RODRIGUES	47	2º SGT PM	VALDEIR DE JESUS BARBOSA
30	SD PM	JOSÉ OSVALDO IBIAPINA CHAVES	48	2º SGT PM	WELITON CHAVES GOMES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 253/2011-GCG, de 14 de abril de 2011, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto nos arts. 1º e 16, do Regulamento de Medalha de Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 6.333, de 29 de julho de 1985, conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO**, na **CATEGORIA BRONZE (DEZ ANOS DE SERVIÇO)**, aos policiais militares abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	NOME	Nº	POSTO/GRAD	NOME
1	CAP PM	ANTONIO CARLOS PINTO DE FARIAS	61	CB PM	IVAN PEREIRA DA SILVA
2	CAP PM	CLAUDINO CRAVEIRO DE ABREU	62	CB PM	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
3	CAP PM	FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO	63	CB PM	JOSE DE DEUS DE SOUSA CAMPOS
4	CAP PM	RILDO DA SILVA AGUIAR	64	CB PM	JOSÉ LUIS DE ÂNGELO COSTA
5	1º TEN PM	ANDRÉIA DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO	65	CB PM	WALTER DA SILVA TEIXEIRA
6	1º TEN PM	ÂNGELO ALVES DOS SANTOS	66	SD PM	ABEL DE ARAÚJO COSTA
7	1º TEN PM	ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA	67	SD PM	ADEVAN RODRIGUES DA SILVA
8	1º TEN PM	ANTONIO CARMOS BEZERRA	68	SD PM	ADILSON LUIZ ARAÚJO DE SOUZA
9	1º TEN PM	ELIS REGINA DO NASCIMENTO PEREIRA	69	SD PM	ADRIANO DOS SANTOS ALCÂNTARA
10	1º TEN PM	EMANOEL MESSIAS DE ARAÚJO VERAS	70	SD PM	AGNALDO MORAIS DA SILVA
11	1º TEN PM	IZENILSON CARDOSO DE SOUSA	71	SD PM	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
12	1º TEN PM	JARDYLA ALVARENGA BORGES	72	SD PM	ANDERSON SALES DE SOUSA
13	1º TEN PM	JORGE SILVA MINEIRO	73	SD PM	ANTONIO AUGUSTO ARAGÃO SILVA
14	1º TEN PM	JURACY FELIX DE ARAÚJO NASCIMENTO	74	SD PM	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E SILVA
15	1º TEN PM	MARCOS ANTONIO LEAL	75	SD PM	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA MESQUITA
16	1º TEN PM	ROGÉRIO AZEVÊDO SILVA	76	SD PM	ANTONIO LOPES PEREIRA
17	1º TEN PM	RUBENS BEZERRA DE BRITO	77	SD PM	ANTONIO MOURÃO SOBRINHO
18	1º TEN PM	SÍLVIA ALETICE AZEVEDO BRITTO	78	SD PM	ANTONIO RAMOS SILVA
19	1º TEN PM	SOLANGE MÁRCIA SANTOS DA SILVA	79	SD PM	ARCANJO MIGUEL DA COSTA
20	1º TEN PM	THANACK HITLER DA SILVA COSTA	80	SD PM	BERNARDO DE SOUSA NUNES FILHO
21	2º TEN PM	ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO	81	SD PM	CICERO JOSÉ DE SENA
22	2º TEN PM	EDILSON SOUZA SALVIANO	82	SD PM	CIRO FRANCISCO DA SILVA CASTRO
23	2º TEN PM	IVANALDO SANTOS SILVA	83	SD PM	CLEVELANDE RODRIGUES DE SOUSA
24	2º TEN PM	JEOVÁ MAGALHÃES MENDES	84	SD PM	DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA
25	2º TEN PM	MÁRIO SÉRGIO SILVA RAMOS	85	SD PM	EDIVALDO VITÓRIO DOS SANTOS
26	2º TEN PM	VILSON LOPES DA SILVA	86	SD PM	EMANOEL MADEIRA E SILVA
27	SUBTEN PM	ANTONIO DA SILVA MACHADO	87	SD PM	ERINALDO COSTA ARAÚJO
28	SUBTEN PM	ANTONIO VIANA MOTA	88	SD PM	FRANCIMARA DE JESUS SOUSA LIMA
			89	SD PM	FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS

90	SD PM	FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
91	SD PM	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
92	SD PM	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOARES
93	SD PM	FRANCISCO DE SOUSA SILVA
94	SD PM	FRANCISCOLEONARDO DE ARAÚJO SOBRINHO
95	SD PM	FRANCISCO EVARISTO DE PAULA
96	SD PM	FRANCISCO LUÍS DA SILVA
97	SD PM	GENIVAL PEREIRA DE ARAÚJO
98	SD PM	GENIVAL VIVEIROS
99	SD PM	GERSON DA SILVA
100	SD PM	GETULIO FRANCISCO DOS SANTOS
101	SD PM	GILDEMAR ANTÃO DE ALENCAR
102	SD PM	GILSON DE JESUS DOS SANTOS
103	SD PM	GLADYSTONE CARVALHO SOARES
104	SD PM	HILÁRIO RAMIRO LEAL
105	SD PM	IVANILDO MESQUITA LOPES
106	SD PM	JARBAS AURÉLIO PIRES MORAIS
107	SD PM	JEFFERSON BORGES DA SILVA
108	SD PM	JORGE BRITO DA COSTA
109	SD PM	JOSÉ AIRTON CARDOSO DE MACÊDO
110	SD PM	JOSÉ AUGUSTO ROMÃO DE MOURA
111	SD PM	JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS
112	SD PM	JOSÉ DE RIBAMAR PIRES IRENE
113	SD PM	JOSÉ EDEVALDO DA SILVA
114	SD PM	JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
115	SD PM	JOSÉ MARIA BARROS DA SILVA
116	SD PM	JOSÉ NELSON MENDES DA COSTA
117	SD PM	JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO
118	SD PM	JOSINEY DA SILVA SANTOS
119	SD PM	JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA
120	SD PM	JURANDIR DA SILVA AGUIAR
121	SD PM	LINDEFONSO DE SOUSA ALMEIDA
122	SD PM	LINDONCAR ALVES DE SOUSA
123	SD PM	LOURENÇO OLIVEIRA SOUSA
124	SD PM	LUIS RIBEIRO DO NASCIMENTO
125	SD PM	LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
126	SD PM	MANOEL JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS
127	SD PM	MANUEL LUIS NETO
128	SD PM	MARCELO BORGES ALVARENGA
129	SD PM	MARCONDES CARVALHO DE SOUSA
130	SD PM	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
131	SD PM	MARIA DE AQUINO VIEIRA
132	SD PM	MÁRIO DIRCEU LOPES MELO
133	SD PM	MAURO SÉRGIO DE SOUSA
134	SD PM	MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO
135	SD PM	MILTON CÉSAR PIRES DE SOUSA
136	SD PM	NÉLBIO RIBEIRO DA SILVA
137	SD PM	OSMIR RODRIGUES BARBOSA
138	SD PM	PAULO FEITOSA LIMA
139	SD PM	PAULO HENRIQUE MOREIRA
140	SD PM	PAULO SÉRGIO MENDES VIEIRA
141	SD PM	RAIMUNDO ALVES COSTA
142	SD PM	RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS
143	SD PM	RAIMUNDO NONATO VIDAL DA CRUZ
144	SD PM	VELUNDO DA MATA SOUSA
145	SD PM	VICENTE CARLOS DA COSTA FILHO
146	SD PM	WASHIGTON LUIS DE CASTRO CERQUEIRA
147	SD PM	WILSON ALVES DA ROCHA
148	SD PM	WILVON DE OLIVEIRA SAMPAIO
149	SD PM	XGEFREDO PESSOA MACEDO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000-345/GS/11, de 18 de abril de 2011, da Secretaria de Segurança Pública,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Decreto nº 11.522, de 04 de novembro de 2004, outorgar a Medalha do Mérito da Segurança Pública “Dr. Manoel Joaquim Baía” às Personalidades abaixo mencionadas:

Major QOPM Marcos Aurélio Matias Lopes
Capitão QOPM Jean Charles Mendes Oliveira
Capitão QOPM Diego Gomes Melo
Capitão QOPM Francisco de Assis Alves
3º Sargento PM Airton Avelino de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARINALDO ANTONIO LEAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETOS DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ARINALDO ANTONIO LEAL, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do Diário Eletrônico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2011.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 33/GPAD/2009
PORTARIA Nº 272/GAB/2009, DE 07.10.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: LÍVIO GARCIA PEREIRA e CONSTANTINO
DE SOUSA BARROS JÚNIOR.**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 272/GAB/2009 de 07.10.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **LÍVIO GARCIA PEREIRA**, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086.666-X, e, **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR**, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº.009.496-1, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que os referidos servidores teriam facilitado a fuga do preso Antônio Carlos de Lima Alves, das dependências da Central de Flagrantes, bem como teriam descumprido ordens emanadas da autoridade hierarquicamente superior e competente, fato ocorrido no plantão do dia 14 para o dia 15 de março de 2009.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fl.98/99);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas de Constantino de Sousa Barros Júnior (fls. 100/110);
- 3) Defesa prévia e rol de testemunhas de Lívio Garcia Pereira (fls. 111/114);
- 4) Oitivas de Vicente Paulo Mota e Silva (fls. 124/125); Francisco Leonardo da Costa e Benoni Girão Machado Filho (fls. 139/142); Ana Lúcia de Oliveira Lopes Apolônio, Francisco de Pádua da Silva, Sônia Maria Pereira de França, Sérgio Luís Rêgo Damasceno (fls.156/164);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório de Lívio Garcia Pereira (fls. 165/168); e, Constantino de Sousa Barros Júnior (fls.169/172);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação dos servidores imputados por terem infringido o disposto no art. 57, inciso IV, e art.58, inciso XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 173/174);
- 7) Notificação dos advogados dos indiciados para apresentarem defesa final (fls. 175/176); Notificação dos indiciados para apresentar defesa final (fls. 179/180);
- 8) Defesa final de Constantino de Sousa Barros Júnior e de Lívio Garcia Pereira (fls. 181/194).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 195/203), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o servidor **Constantino de Sousa Barros Júnior**, infringido o art.57, inciso IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, pois não desempenhou sua função com presteza, eficiência e probidade, haja vista que ao perceber a saída do preso de dentro do cartório, não esboçou qualquer reação para detê-lo, nem mesmo alertou ao outro servidor processado, permitindo, desta forma, que o preso saísse tranqüilamente de dentro do gabinete, sugerindo a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao referido servidor.

Em relação ao outro servidor imputado **Lívio Garcia Pereira**, a comissão processante concluiu que o mesmo infringiu o art.58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, vez que este incorreu em ato que comprometeu a função policial, quando não guardou os devidos cuidados na ocasião da oitiva do preso, deixando a porta aberta e virando-se de costas para este durante sua oitiva, sem sequer perceber quando o preso evadiu-se de dentro da sala.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do PARECER PGE/CJ 160/2011, de 04.03.2011 (fls.207/211) concluiu pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, para fins de controle finalístico de legalidade.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas acostadas nos autos que atestam terem os servidores **Constantino de Sousa Barros Júnior** e **Lívio Garcia Pereira**, infringido o disposto no art. 57, IV e 58, XIII (2ª parte), ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que os mesmos não desempenharam com eficiência suas funções quando não adotaram o devido cuidado quando da oitiva do preso contribuindo para que o mesmo empreendesse fuga, comprometendo, portanto, a função policial.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 195/203), bem como o PARECER PGE/CJ 160/2011, de 04.03.2011 (fls.207/211), aos quais acolho parcialmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrente de violação de deveres mencionados no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; e de proibições mencionadas do artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida pelos imputados foi grave pois não desempenharam suas funções com eficiência comprometendo a função policial; considerando, ainda, as certidões funcionais dos servidores processados (fls.214/221), **IMPOR** a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 10 (DEZ) dias, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº. 009.496-1, e, **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) dias**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **LÍVIO GARCIA PEREIRA**, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086.666-X, por terem os mesmos transgredido o disposto no art. 57, IV e 58, XIII (2ª parte), ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Intimem-se os processados.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 18 de abril de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 034/GPAD/2010
PORTARIA Nº 315/GAB/2010, DE 21.09.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO
DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 034/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 315/GAB/2010 de 21.09.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.318-1, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria praticado crime de Prevaricação ao ter restituído um veículo GOLF apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 09/08/DEPRE de forma contrária a expressa disposição de lei, bem como teria determinado a retirada de um auto de apreensão de uma quantia de R\$ 3.696, por não ter mais na ocasião da remessa ao judiciário tal valor, e ordenado que a escritã confeccionasse outro auto de apreensão em substituição ao original constante no Inquérito Policial nº 09/08/DEPRE.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar Defesa prévia (fls.520);
- 2) Defesa prévia (fls. 522/608).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Despacho (fls.609/616), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, recomenda a absolvição sumária do imputado pela ausência de pressuposto processual (coisa julgada), bem como os fatos narrados não constituem crime.

Enviado o Processo à Corregedora Geral da Polícia Civil, para conhecimento e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico, o órgão correicional exarou Despacho acerca da conclusão feita pela comissão processante (fls. 618/619).

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE/PFCAA-007/2011, de 10.03.2011 (fls.623/625), exarado pela Procuradora do Estado Keila Martins Paz, discordou do Relatório da Comissão Processante, sugerindo a nulidade do Processo, por entender que estão viciados os argumentos da comissão processante.

Ainda em fase de controle finalístico pela douta Procuradoria Geral do Estado, o Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Eduardo Belfort, manifestou-se, acerca do Parecer nº PGE/PFCAA-007/2011, argumentando da não existência de nulidade nos autos em apreço.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu pela absolvição sumária do processado em virtude da ausência de pressuposto processual (coisa julgada), bem como os fatos narrados não constituem crime.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Despacho da Comissão Processante (fls.609/616), o qual acolho integralmente, o Parecer nº PGE/PFCAA-007/2011, de 10.03.2011 (fls.623/625) o qual discordo integralmente, bem como a manifestação do Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Eduardo Belfort (fls. 626), o qual acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 397, III, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008, **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a consequente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.318-1, pela ausência de pressuposto processual (coisa julgada) e que os fatos narrados não constituem crime, não restando prática nenhuma de infração disciplinar por parte do servidor imputado. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 18 de abril de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 164/GS/11 Teresina, 18 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **18 / 04 / 2011** no Processo Administrativo Disciplinar nº **033/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 272/GAB/2009, de 07.10.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei

Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.496-1, por ter ele transgredido o disposto no inciso IV, do artigo 57, e inciso XIII (2ª parte) do art. 58, ambos da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 165/GS/11 Teresina, 18 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **18 / 04 / 2011** no Processo Administrativo Disciplinar nº **033/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 272/GAB/2009, de 07.10.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda de vencimento, ao servidor **LÍVIO GARCIA PEREIRA**, Escrivão de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086.666-X, por ter ele transgredido o disposto no inciso IV, do artigo 57, e inciso XIII (2ª parte) do art. 58, ambos da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 118/GAB/2011 Teresina, 19 de abril de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor de cópia do Inquérito Policial nº 002844/GPAD/2010, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 72/2011-SEIC/MA, da lavra do Delegado de Polícia Civil Luis Jorge Santos Matos, o qual colaciona Termo de Qualificação e Interrogatório de Júlio Ricardo da Silva Sousa, constantes dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **MIGUEL VICENTE DE LIMA**, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 008.975-3, filho de Milton Carlos da Rocha e de Francisca Arlita Cabral Torres, **FELIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.498-6, filho de Félix Lopes de Oliveira e de Maria dos Remédios Alves Oliveira, e **JUAREZ DE SOUSA PEREIRA**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.121-9, filho de Antonio Alves Pereira e de Odília de Sousa Pereira, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que os referidos



servidores teriam negligenciado ou mesmo facilitado a fuga do preso Júlio Ricardo da Silva Sousa, que se encontrava custodiado nas dependências da Delegacia do 9º Distrito Policial desta capital, fato ocorrido no dia 19 de novembro de 2010.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores, **Riedel Batista dos Santos Reinaldo**, Delegado de Polícia Civil, **Antonio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil, e **Luis Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores, **Tatianne Bandeira de Vasconcelos**, Delegada de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil, e **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, os servidores imputados para conhecerem o processo e apresentarem defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 121/GAB/2011 Teresina, 19 de abril de 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor da cópia de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor de ERLON VIANA DA SILVA, lavrado em 15 de dezembro de 2010, presidido pelo Delegado José Rodrigues Júlio, constante nos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 69/CF/11, pelo qual colaciona DVD contendo gravação de imagens ocorridas na Central de Flagrantes, no dia 15/12/2010, datado de 12 de abril de 2011, da lavra da Delegada Coordenadora da Central de Flagrantes, constantes dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos mencionados nos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o servidor **ERLON VIANA DA SILVA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 086.655-5, filho de Berthier Cardoso da Silva e de Lindalva dos Remédios Viana da Silva, teria praticado violência policial desnecessária contra Srª Leilane Maria dos Santos Lopes, fato ocorrido nas dependências da Central de Flagrante, no dia 15 de dezembro de 2010.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-04, os servidores, **Luis Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil e **Sérgio Feitosa da Silva**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, e **Pablo Rômulo Vieira da Silveira**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria, em observância ao princípio da publicidade constante do *Caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 116/GAB/2011 Teresina, 19 de abril 2011.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor de imagens fotográficas obtidas do site de relacionamento ORKUT, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JEFFERSON RIBEIRO AVELINO**, **Perito Papioscopista Policial de 1ª Classe, matrícula nº 009.310-6**, filho de Jurandi Ribeiro Avelino e de Zilda Pinto Avelino, nos fatos constantes do *considerandum* desta Portaria, o qual informa que o referido servidor teria praticado conduta incompatível com a função policial ao se apresentar em site de relacionamento expondo, ostensivamente, arma de fogo supostamente pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, **Pablo Rômulo Vieira da Silveira**, Agente de Polícia Civil e **Geraldo da Costa e Sousa Netto Cavalcante**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores **Luis Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil e **Orlando Ribeiro da Silva**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 028/GPAD/2008

PORTARIA Nº 167/GAB/2008, DE 18.08.2008.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 028/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 167/GAB/2008, de 18.08.2008, do então Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 038142-0, no episódio que culminou com a prisão do senhor José de Oliveira Costa Neto e conseqüente lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, baseado supostamente em uma situação de flagrante delito forjada.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls. 156);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas do imputado (fls. 157/159);
- 3) Oitiva de Leonardo Rodrigues de Araújo (fls. 172/173);
- 4) Juntada de cópia de laudo cadavérico nº. 19778, em nome de José de Oliveira Costa (fls. 174/175);
- 5) Oitivas de Cleandes Marques da Costa e Helena Sales das Neves (fls. 176/180); Gleyson Viana de Carvalho e Laurisnete Ferreira de Araújo (fls. 187/190); Sebastião Alves de Alencar Neto e Anderson Jardyel Ribeiro Medeiros (fls. 203/206);

- 6) Juntada da cópia do ofício S/Nº – 2008- Sind., lavrado pelo Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual, datado de 20.08.2008, o qual colaciona cópia do relatório de sindicância instaurada pelo Corregedor da Polícia Militar do Piauí através da Portaria nº.146/SIND/CORREG, de 24.04.2008 (fls. 208/213);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor (fls. 216/219);
- 8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado, por ter ele infringido o disposto nos artigos 57, inciso IV, e, 58, inciso XIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.220/230);
- 9) Citação do indiciado para apresentar defesa final (fls.233);
- 10) Defesa Final do indiciado (fls.236/245);

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.246/261), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização do servidor imputado, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição do servidor, haja vista não restar provado infração administrativa disciplinar praticada por este. Desta forma, a Comissão ainda refere que o servidor imputado não violou qualquer conduta ou regra administrativa, pois restou comprovado a inexistência de provas nos autos que demonstrem a culpa do servidor imputado.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 139/11, de 21.03.2011 (fls.265/267), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final, que recomenda a não aplicação de qualquer penalidade ao servidor Francisco das Chagas Aguiar.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que no decorrer da instrução processual, restou comprovado que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que ao tomar conhecimento de prática crime, adotou todas as medidas legais cabíveis e conseqüente lavratura do auto de prisão em flagrante.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 246/261), bem como o PARECER PGE/CJ/Py nº 139/11, de 21.03.2011 (fls.265/267), aos quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 038.142-0, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 18 de abril de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 300



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO



PORTARIANº 247/2011/GDG/DETRAN/PI, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Resolução do CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o memorando nº058/2011-DHAB, de 03 de março de 2011, oriundo da Diretoria de Habilitação;

CONSIDERANDO despacho da senhora Procuradora Nerci Luisa Cabral Leão Leal, sugerindo a instauração de processo administrativo para apurar irregularidades atribuídas à empresa **CFC TAURUS MATRIZ**, CNPJ. 03.076.986.0001/71, proprietária **LUIZA SOBRAL ROCHA**, por ter utilizado em suas aulas praticas de direção veicular, veículo que não integra o seu patrimônio, categoria "PARTICULAR";

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo composta pelos Procuradores **NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL** e **JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO**, para sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, apurar os fatos acima mencionados.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do processo será de 30(trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

José Antônio Vasconcelos
Diretor-Geral
DETRAN/PI

OF. 168



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI nº 005/2011 Teresina, 11 de abril de 2011.

Altera o Anexo VIII, do Ato Normativo **UNATRI nº 025/2009**, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre valores mínimos para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviços de transporte rodoviário de cargas e do valor dos encargos com transporte nas operações sujeitas à substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI nº 025/2009**, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º A tabela dos Anexos VIII e IX, do Ato Normativo nº **UNATRI 025/2009**, de 18 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII - Art. 1º, VIII e Art 23 do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18/12/2009.

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO:
1 - DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (FRETE)
2 - DO VALOR DOS ENCARGOS COM O FRETE PAGO PELO DESTINATÁRIO, NÃO INCLUSO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).



DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	RS / TONELADA		DE	ATÉ	RS / TONELADA	
		MERC. EM GERAL	MAT. P/CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/CONSTRÇÃO
1	25	8,52	6,11	1401	1500	81,41	58,16
26	40	12,18	8,69	1501	1600	85,99	61,41
41	50	16,23	11,58	1601	1700	90,67	64,76
51	100	18,22	13,02	1701	1800	95,31	68,08
101	150	20,19	14,42	1801	1900	99,98	71,42
151	200	22,21	15,86	1901	2000	104,72	74,78
201	250	24,24	17,31	2001	2200	114,20	81,41
251	300	26,31	18,79	2201	2400	123,89	88,48
301	350	28,37	20,25	2401	2600	132,84	94,89
351	400	30,45	21,75	2601	2800	141,84	101,29
401	450	32,76	23,39	2801	3000	150,85	107,76
451	500	35,10	25,08	3001	3200	159,85	114,17
501	550	37,50	26,78	3201	3400	168,85	120,60
551	600	39,92	28,51	3401	3600	177,92	127,09
601	650	42,39	30,28	3601	3800	187,00	133,56
651	700	44,91	32,07	3801	4000	196,02	140,01
701	750	47,43	33,87	4001	4200	205,05	146,46
751	800	50,00	35,71	4201	4400	214,11	152,94
801	850	52,23	37,31	4401	4600	223,28	159,49
851	900	54,43	38,87	4601	4800	232,39	165,97
901	950	56,63	40,43	4801	5000	241,56	172,53
951	1000	58,82	42,02	5001	5200	250,57	177,94
1001	1100	63,26	45,18	5201	5400	259,81	185,56
1101	1200	67,78	48,40	5401	5600	268,92	192,08
1201	1300	72,28	51,60	5601	5800	278,13	198,65
1301	1400	76,85	54,89	5801	6000	287,19	205,14

OBS: 1 – Valores com redução de 20% (vinte por cento) na base cálculo.

2 – Entende-se como material de construção: areia, barro, cal, cimento, pedra e produtos cerâmicos (lajotas, pisos, telhas, tijolos, etc.).

(*) Exceto as operações com gasolina, óleo diesel, álcool carburante e GLP (gás de cozinha), ou açúcar, carnes, farinha de trigo, óleo comestível, café torrado e moído, cerveja, chope refrigerante, água mineral e cigarros.

ANEXO IX - Art. 1º, VIII e Art 24 do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18/12/2009.

PARA EFEITO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PARCELA DOS ENCARGOS COM TRANSPORTE EM VEÍCULO DO ADQUIRENTE, COMPONENTE DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DEVIDO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (*).

DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE		DISTÂNCIA EM KM		VALOR DO FRETE	
DE	ATÉ	RS / TONELADA		DE	ATÉ	RS / TONELADA	
		MERC. EM GERAL	MAT. P/CONSTRUÇÃO			MERC. EM GERAL	MAT. P/CONSTRUÇÃO
1	25	5,95	4,21	1401	1500	56,99	40,70
26	40	8,52	6,08	1501	1600	60,17	42,98
41	50	11,36	8,11	1601	1700	63,46	45,31
51	100	12,74	9,09	1701	1800	66,71	47,66
101	150	14,12	10,09	1801	1900	69,98	49,99
151	200	15,55	11,10	1901	2000	73,27	52,34
201	250	16,95	12,11	2001	2200	79,95	57,07
251	300	18,40	13,13	2201	2400	86,68	61,92
301	350	19,84	14,17	2401	2600	92,97	66,40
351	400	21,31	15,20	2601	2800	99,27	70,90

401	450	22,93	16,36	2801	3000	105,58	75,42
451	500	24,55	17,55	3001	3200	111,90	79,90
501	550	26,23	18,75	3201	3400	118,19	84,42
551	600	27,93	19,94	3401	3600	124,55	88,95
601	650	29,67	21,18	3601	3800	130,89	93,47
651	700	31,43	22,45	3801	4000	137,21	97,99
701	750	33,20	23,70	4001	4200	134,55	102,51
751	800	34,99	24,99	4201	4400	160,20	107,05
801	850	36,55	26,09	4401	4600	156,30	111,63
851	900	38,09	27,19	4601	4800	162,66	116,17
901	950	39,63	28,29	4801	5000	169,08	120,77
951	1000	41,17	29,41	5001	5200	175,39	125,29
1001	1100	44,28	31,63	5201	5400	181,86	129,88
1101	1200	47,43	33,87	5401	5600	188,23	134,44
1201	1300	50,55	36,11	5601	5800	194,66	139,05
1301	1400	53,77	38,40	5801	6000	201,03	143,59

OBS: Valores determinados pela aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor do frete previsto nas colunas “MERCADORIAS EM GERAL” E “MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO” do Anexo I.

(*) Exceto as operações com óleo vegetal comestível, café torrado e moído, cerveja, chope e refrigerante, gasolina, óleo diesel, álcool carburante e gás de cozinha.

Art 2º Este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de abril de 2011.

Publique-se

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 029/03, de 29/01/2003).

DISTÂNCIA ENTRE TERESINA E AS PRINCIPAIS CIDADES DO PAÍS

TERESINA A ARACAJÚ	1.434 KM
TERESINA A BELÉM	995 KM
TERESINA A BELO HORIZONTE	2.517 KM
TERESINA A BRASÍLIA	1.789 KM
TERESINA A CAMPO GRANDE	3.163 KM
TERESINA A CUIABÁ	2.925 KM
TERESINA A CURITIBA	3.205 KM
TERESINA A FLORIANÓPOLIS	3.484 KM
TERESINA A FORTALEZA	620 KM
TERESINA A GOIÂNIA	2.000 KM
TERESINA A JOÃO PESSOA	1.256 KM
TERESINA A MACEIÓ	1.381 KM
TERESINA A MANAUS	2.665 KM
TERESINA A NATAL	1.164 KM
TERESINA A PORTO ALEGRE	3.806 KM
TERESINA A PORTO VELHO	4.334 KM
TERESINA A RECIFE	1.144 KM
TERESINA A RIO BRANCO	4.824 KM
TERESINA A RIO DE JANEIRO	2.535 KM
TERESINA A SALVADOR	1.126 KM
TERESINA A SÃO LUIZ	457 KM
TERESINA A SÃO PAULO	2.800 KM
TERESINA A VITÓRIA	2.105 KM



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

ATO NORMATIVO UNATRINº 006/2011 Teresina, 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro 2009,

Altera o Anexo II do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

RESOLVE:

Art 1º Os produtos abaixo indicados constante do Anexo II do Ato Normativo, UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, da INDÚSTRIA PHILIP MORRIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

MARCAS PRODUTO	SOUZA CRUZ	ITABA IND.TABA CO BRA- SILEIRA	AMERI- CAN VIR- GINIA	CIA SUL AMERI- CANA DE TABACOS	FENTON IND.COMER. DE CI- GARRO	PHILIP- MORRIS	PHOENIX	CIBAHIA	GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
(.....)									
BENSON & RED- GES	-	-	-	-	-	5,50	-	-	-
SAMPOERNA A SLIMS	-	-	-	-	-	5,25	-	-	-
PARLIAMENT	-	-	-	-	-	4,90	-	-	-
MARLBORO FT, ICE MINT, FRESH MINT	-	-	-	-	-	4,75	-	-	-
MARLBORO MAÇO	-	-	-	-	-	4,25	-	-	-
L&M RED LABEL, BLUE LABEL, MENTOL COOL, BLACK LABEL	-	-	-	-	-	3,75	-	-	-
SHELTON	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-
LUXOR SLIMS,SHELTON, DALLAS	-	-	-	-	-	3,40	-	-	-
(.....)									

Art 2º Este Ato Normativo **UNATRI** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), 11 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

OF. 217